

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

#### **EDITAL 08/2023**

Número do Processo Digital: PMP 2023/541242

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDECA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal (LOF) n° 8.069 de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e suas alterações e a Lei Ordinária Municipal (LOM) n° 6.246 de 03/06/2008 e suas alterações, em especial a Lei n° 9.918 de 18/05/2023;

Considerando a Resolução CONANDA nº 137 De 21/01/2010 e suas alterações que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente";

Considerando, ainda, a LOF nº 13.019 de 31/07/2014, sua alteração e o Decreto Municipal nº 17.093 de 01/06/2017 que "Dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014";

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Considerando a Lei Ordinária Federal 14.692 de 03 de Outubro de 2023 que altera a LOF 8.069 de 13 de Julho de 1990 para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação do projeto a ser financiado.

Considerando, mais ainda, a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

E, por fim, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos e tornar público, o Edital de Chamamento para realizar o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Piracicaba e, ainda, que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada aos 20 dias do mês de outubro de 2023, que aprovou o texto final deste Edital.

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FUMDECA por meio de Termo de Fomento.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal № 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- § 1º Entende-se por projeto o conjunto de ações visando a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na LOF nº 8.069/1990 (ECA), a serem desenvolvidas no período de 11 (onze meses), compreendendo 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
- § 2º Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas as crianças e aos adolescentes até completarem 18 anos, salvo aqueles que já tiverem iniciado o projeto e, vierem, completar a maioridade civil durante a execução.
- § 3º Aplicam-se as regras desse Edital também para os jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto; Pessoa Com Deficiência e Egressos de Medida Socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º da LOF nº 8.069/1990.
- § 4º O público-alvo deverá ser, prioritariamente, composto por usuários inscritos no Cadastro Único (ferramenta de dados para planejamento de serviços, programas e projetos destinados as famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil), e/ou outras situações de vulnerabilidade.

### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

**Art. 2º.** O presente Edital de Chamamento Público visa a celebração do Termo de Fomento com o CMDCA e com o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), que observará as regras contidas na LOM n° 6.246/2008 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções deste Conselho

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na LOF n° 13.019/2014, bem como pelo Decreto Municipal n° 17.093/2017.

- **Art. 3º.** Poderão ser apresentados projetos para serem financiados com recursos do FUMDECA, na forma de **CAPTAÇÃO**, através de chancela.
- § 1º Entende-se por chancela, a autorização para a captação de recursos ao FUMDECA, destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.
- **§ 2º** A execução do projeto aprovado e classificado, nos termos deste Edital, dependerá da captação dos recursos necessários mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela, para o seu financiamento.

#### CAPÍTULO III

**Art. 4º.** O diagnóstico que segue abaixo, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) foi inserido como referência de dados.

#### DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA

O município de Piracicaba possui área territorial de 1.378,069 km², localiza-se a 152 km da capital do Estado de São Paulo, sendo o 13° Município do Estado em Extensão segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Sua área urbana é de 245,44 km² e sua área rural é de 1.133,06 km² (IPPLAP, 2019). Integra a Região Metropolitana de Piracicaba desde 2021, composta por 24 municípios, sendo referência para as cidades da região para acesso a bens, serviços, comércio, atividades de lazer e etc. Possui uma população estimada em 423.323 habitantes (IBGE, 2022), com 307,19 habitantes por quilômetro quadrado.

A rede socioassistencial de Piracicaba é composta por serviços, programas e projetos desenvolvidos de forma direta pelo poder público ou de forma indireta por meio de parcerias com organizações da sociedade civil,

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8. 742/93), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2005) e Lei 13.019/14 e suas alterações que estabeleceram o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

É importante destacar que, o município encontra-se em nível de gestão plena dos serviços municipais desde 10 de maio de 2016, assumindo a gestão total das ações socioassistenciais, organizadas em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica (PSB) ofertada em 6 unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Proteção Social Especial (PSE), em 3 Centros de Referência Especializados em Assistência Social (2 CREAS e 1 Centro Pop), visando o atendimento de contingências sociais de famílias e indivíduos.

A PSB, atua de forma preventiva, planejando e executando ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais, por meio das seguintes ofertas: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Já a PSE, atua quando as situações extrapolam a função da PSB, organizando as ações direcionadas às famílias e indivíduos que se encontram em situações que são traduzidas como violação de direitos, risco social e pessoal com perda de vínculos afetivos. Está organizada em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, para possibilitar atendimentos específicos de acordo com o nível de agravamento de cada situação. As ofertas de cada nível de proteção se organizam da seguinte forma: a) Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. b) Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva) e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Dados do Cadastro Único, principal ferramenta para planejamento da política de Assistência Social, apontam 39.570 famílias e 95.208 indivíduos em situação de vulnerabilidade social em Piracicaba (Jul/23).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, ao reconhecer a peculiaridade desses grupos etários e definir diretrizes específicas para garantir o bem-estar, desenvolvimento saudável e a proteção das crianças e adolescentes. Considera criança toda pessoa de 0 até 12 anos de idade incompletos e Adolescente toda pessoa de 12 aos 18 anos de idade incompletos.

Ademais, o ECA também prevê a construção de uma ação em rede através do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), sistema institucionalizado pela Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Desse modo, as políticas de assistência social, educação, saúde, defensorias e conselhos tutelares são alguns dos entes dessa atuação em conjunto com vista nos direitos das crianças e dos adolescentes.

Torna-se importante destacar que a Assistência Social em Piracicaba possui em seu histórico uma série de ações direcionadas à proteção das crianças e adolescentes, antes mesmo da <u>Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais</u> (TNSS), Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ser implementada. A título de exemplo, é

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

fundamental citar que a SMADS já realizava a gestão de alguns projetos sociais que ofertavam ações de caráter socioeducativo na modalidade de contraturno escolar. À medida que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi se consolidando, esses serviços foram reordenados para o que, atualmente, está tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A TNSS, determina o SCFV como um dos serviços ofertados no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculado aos CRAS, com ações complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Segundo a edição de 2002 do Caderno de Perguntas Frequentes do SCFV, o serviço "possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários" (BRASIL, 2012, p.14).

Além disso é uma importante ferramenta para materializar as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário e "estimular o desenvolvimento de autonomia" (IBID, p.14) dos usuários do SUAS. O SCFV é ofertado a diferentes faixas etárias, com objetivos específicos para cada ciclo da vida e trabalha temas que dizem respeito à realidade dos territórios onde os participantes vivem. Assim como o PAIF, o SCFV é realizado em unidades de base territorial localizadas em áreas de vulnerabilidade social dos municípios e também desenvolve o trabalho social com as famílias através dos grupos etários com vista no fortalecimento do convívio e dos vínculos familiares e comunitários.

Em 2009, a TNSS qualificou como público-alvo do serviço: crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas, prioritariamente os que estão em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos. Com a atualização pela Resolução CNAS

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Nº13/2014, foram incluídos os jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos.

Em Piracicaba os Centros de Convivências Intergeracional (CCINTER), ofertam o SCFV em 8 unidades que tem por objetivo a promoção da proteção social preventiva a situações de risco e vulnerabilidade, em espaços de referência para convívio comunitário e social e da interação entre faixas etárias, a fim de permitir a valorização cultural e o desenvolvimento de sociabilidades. Atende crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos; jovens entre 15 e 17 anos; adultos acima de 50 anos e pessoas idosas a partir dos 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, beneficiários dos Programas de Transferência de Renda.

Os serviços estão localizados nos bairros Algodoal, Bosques do Lenheiro, Jaraguá, Jardim Itapuã, Jardim Oriente, Parque dos Sabiás, Parque Piracicaba e Vem Viver. Com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. A inclusão no serviço se dá mediante encaminhamento do CRAS do território em que a família reside. É importante destacar que, de janeiro a junho de 2023 foram atendidas 341 crianças, 157 jovens, 22 adultos acima de 50 anos e 463 pessoas idosas (dentre estas, 223 são idosos acima de 70 anos). Hoje, o SCFV ofertado tem capacidade para 11.880 atendimentos de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos; 3.600 atendimentos de adolescentes entre 15 e 17 anos e 3.900 atendimentos de adultos e pessoas idosas em todos os serviços de convivência.

Crianças, adolescentes e pessoas idosas são grupos etários vulneráveis em razão de suas fragilidades e dependências específicas, bem como da cultura excludente que são submetidos, por isso possuem legislações específicas, ECA e Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), para que tenham seus direitos reconhecidos e assegurados (LAKS et al, 2006). Tais vulnerabilidades etárias, quando associadas a situações de pobreza e risco social, podem ser ainda maiores.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Por essa razão, é importante destacar que, atualmente, Piracicaba possui 31.963 inscritos no Cadastro Único com idade de 0 a 17 anos, sendo 10.926 entre 0 e 6 anos e, dessas, 5.390 se declaram pretas ou pardas; 8.665 recebem menos de ½ salário mínimo per capita; 7.195 recebem o bolsa família; 142 estão inseridas em famílias com algum familiar no sistema prisional; 383 declaram possuir algum tipo de deficiência e 83 recebem o BPC.

Temos 9.936 indivíduos inscritos na faixa etária de 7 a 11 anos, destes, 4.956 são declarados pretos ou pardos; 7.348 pertencem a famílias cuja renda per capita mensal é inferior a meio salário-mínimo per capita; 939 residem em comunidades; 5.923 pertencem a núcleos familiares mantidos por mulheres; 148 tem algum familiar no sistema prisional; 6.105 recebem o Bolsa Família; 442 apresentam algum tipo de deficiência e 141 recebem o BPC.

De 12 a 17 anos, 11.105 indivíduos estão inscritos no Cadastro Único; 5.655 são declarados pretos ou pardos; 7.623 pertencem a famílias cuja renda per capita mensal é inferior a meio salário-mínimo; 758 residem em comunidades; 6.028 pertencem a núcleos familiares mantidos por mulheres; 146 tem algum familiar no sistema prisional; 6.219 recebem o Bolsa Família; 630 declaram algum tipo de deficiência e 234 recebem o BPC. Chama a atenção que nesta faixa etária, 28 adolescentes, atualmente, recebem o auxílio gestante (benefício variável que é concedido à gestante beneficiária do Programa Bolsa Família, com renda mensal de até R\$ 178,00).

O território do CRAS Vila Sônia, localizado na região norte do município, possui a maior concentração de crianças e adolescentes, atualmente, com um total de 2.194; seguido pelo território do CRAS Piracicamirim, localizado na Região Central, com 1.990 crianças e adolescentes.

Segundo os dados apresentados no Diagnóstico do Trabalho Infantil de Piracicaba (SMADS, 2023), realizado entre Janeiro e Março de 2023, estão em acompanhamento 199 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos serviços socioassistenciais do município. O diagnóstico também

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

entrevistou 13.528 crianças e adolescentes (entre 8 e 14 anos) matriculados nas escolas públicas do município, dos quais 508 alegaram realizar algum tipo de trabalho infantil. Quanto aos adolescentes entre 15 e 17 anos, conforme dados do Cadastro Único, 3.022 pertencem a famílias que recebem o Bolsa Família.

Também de acordo com Diagnóstico do Trabalho Infantil (2023) já citado, além dos indivíduos que já estão inseridos em algum tipo de serviço da assistência, foram entrevistados 4.643 adolescentes entre 15 e 17 anos, dos quais 1.193 alegaram realizar algum tipo de trabalho infantil. Ademais, segundo o Conselho Tutelar II, 54 casos de evasão escolar foram identificados em 2022.

Além do CCINTER, a PSB oferta o programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869/2016, de caráter intersetorial com finalidade de promover o desenvolvimento saudável na primeira infância através de visitas domiciliares, com atividades lúdicas construídas com material reciclável e orientações diversas sobre o desenvolvimento infantil, para qualificar o cuidado e garantir os direitos da criança e de seus familiares.

O Programa é realizado nas residências dos núcleos familiares. O número de visitas é estipulado conforme o perfil do beneficiário, podendo ser semanais, quinzenais ou mensais. Também são realizadas mobilizações para participação em eventos, oficinas, atendimentos coletivos de diferentes temáticas voltadas aos interesses das famílias. Tem como público-alvo gestantes, crianças de até 36 meses que possuem inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do BPC.

Dentre as vulnerabilidades relacionadas aos ciclos de vida, a primeira infância é considerada uma das etapas mais vulneráveis. Dessa maneira, tratando especificamente da primeira infância, a Lei n°13.257/2023 (Marco Legal da Primeira Infância), estabelece que esse público é representado por

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal № 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

todas as crianças de até 72 meses de vida e preconiza que as políticas públicas devem entender a criança como sujeito de direitos, compreender sua dimensão cidadã e valorizar sua participação na tomada de decisões.

O município assinou o aceite em 2017. Atualmente a meta de atendimentos no município é de 700 atendimentos mensais, nesse sentido, destaca-se que somente no mês de junho de 2023, ocorreram 615 atendimentos, com todos os beneficiários referenciados pelos CRAS.

A Assistência Social constitui uma das áreas prioritárias para o desenvolvimento de políticas públicas para a infância e deve se articular com as demais secretarias, visando o desenvolvimento integral da criança. O ECA em seu artigo 86, alínea II, define que são linhas de ação da política de atendimento, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.

No âmbito da PSE, conforme dados do Serviço de Apoio ao Adolescente com Medida Socioeducativa (SEAME), de janeiro a maio de 2023, foram 192 jovens e adolescentes atendidos em Medida Socioeducativa e 63 egressos com faixa etária entre 12 e 18 anos. E o sistema de prontuário eletrônico municipal da assistência social, o *Genesis*, registrou que de janeiro de 2022 a maio de 2023 houve um total de 976 acompanhamentos de crianças e adolescentes, entre 5 e 14 anos, pelo PAEFI.

A PSB e a PSE também promovem atendimentos voltados à Inclusão Produtiva para os adolescentes e jovens, em consonância com Lei da Aprendizagem, também conhecida como Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000), que visa promover inclusão social e profissional de jovens por meio de programas de aprendizagem. De janeiro a junho deste ano foram encaminhados 485 jovens para a aprendizagem, destes 452 possuem perfil prioritário.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal № 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

A proteção da criança e do adolescente nos serviços de assistência social não deve se limitar apenas a responder a situações adversas, mas também identificar os fatores de risco e traçar estratégias para mitigá-los, pois a garantia da proteção da criança e do adolescente envolve oportunidades para desenvolver habilidades que os possibilitem romper com os ciclos da pobreza e violência nos quais muitas vezes estão inseridos.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Nº 13 de Maio de 2014**. CNAS, 2014. Disponível em: <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_</a> <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. SNAS. Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Brasília, DF: 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_%202009.pdf">https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\_CNAS\_N109\_%202009.pdf</a>. Acesso em Jul de 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Rede Socioassistencial Privada. Brasília: SNAS, 2019. Disponível em: <a href="http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Relat">http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Relat</a> <a href="http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Relat">http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Relat</a> <a href="http://social.org/">http://social.org/</a> <a href="http://social.org/">Pesquisa\_SCFV\_na\_Rede\_Privada\_SUAS.pdf</a> <a href="http://social.org/">Acesso em</a> <a href="http://social.org/">Jul de 2023</a>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **CIDADES 2022**. Disponível em:<a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama</a>. Acesso em Jul de 2023.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS
BA CRIANÇA E DO ADOLÍSCENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

IPLAP. Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba. **Localização, relevo e extensão territorial de Piracicaba**. 2019. Disponível em:<a href="https://www.ipplap.com.br/docs/Localizacao%20Relevo%20Extensao%20Territorial.pdf">https://www.ipplap.com.br/docs/Localizacao%20Relevo%20Extensao%20Territorial.pdf</a>>. Acesso em Jul de 2023.

SEMAE. Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba. **Plano de Saneamento Básico do Município de Piracicaba.** 2010. Disponível em:<.https://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/down.php?

t=Z2VyYWRvcmRlaW1hZ2VtKzE3ODUy>. Acesso em Jul de 2023.

JESUS, Maria Adriana de; SILVA, Rayane Verde. **O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: reflexões iniciais sobre as estratégias de ação desenvolvidas no município de São Luís.** In: XI Jornada Internacional de Políticas Públicas (JOINPP), 2021, São Luís, MA. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\_subm issaold\_1139\_1139612e33c560877.pdf>. Acesso em Jul de 2023.

LAKS, Jerson et al. **Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos.** Brazilian Journal of Psychiatry, v. 28, p. s80-s85, 2006.

LIMA, Edson De Souza et al.. Atividades intergeracionais em grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em recife-pe. Anais VI CIEH... Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <a href="https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/53255">https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/53255</a>>. Acesso em: 20/07/2023 23:25

ABDAL, Alexandre. **O Programa Criança Feliz – um Balanço Crítico de sua Implementação com Ênfase nos Municípios**. Rev. Parlamento e Sociedade, São Paulo, v.10, n.19, p.97-121, jul.-dez.2022

BRASIL. **Manual de gestão municipal do Programa Criança Feliz [recurso eletrônico].** Secretaria Nacional de Promoção e Desenvolvimento Humano – Brasília: Ministério da Cidadania, 2019.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	Politica	Nacional	de As	sistência	Social -	- PNAS	<b>5/2004</b> ; Noi	ma
Operaci	onal Bá	sica – NO	B/Suas.	Brasília:	Ministério	do De	esenvolvime	nto
Social e	Combat	e à Fome –	Secreta	ıria Nacion	al de Assis	stência S	Social, 2005	-
	SUAS	e Criança	Feliz:	Ação Int	egrada.	Brasília:	Ministério	do

\_\_\_\_. SUAS e Criança Feliz: Ação Integrada. Brasília: Ministério do Desenvolvimento social e Combate a Fome, 2023. Disponível em: <a href="https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\_social/Cadernos/">https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\_social/Cadernos/</a> Interacao\_Suas\_CF.pdf> Acesso em: Jul de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **CIDADES 2022**. Disponível em:<a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/piracicaba/panorama</a>. Acesso em Jul de 2023.

IPLAP. Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba. **Localização, relevo e extensão territorial de Piracicaba**. 2019. Disponível em:<a href="https://www.ipplap.com.br/docs/Localizacao%20Relevo%20Extensao%20Territorial.pdf">https://www.ipplap.com.br/docs/Localizacao%20Relevo%20Extensao%20Territorial.pdf</a>>. Acesso em Jul de 2023.

SEMAE. Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba. **Plano de Saneamento Básico do Município de Piracicaba.** 2010. Disponível em:<.https://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/down.php?

t=Z2VyYWRvcmRlaW1hZ2VtKzE3ODUy>. Acesso em Jul de 2023.

SÃO PAULO. **Criança Feliz**, 2023. Disponível em:<a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/crianca-feliz/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/crianca-feliz/</a>. Acesso em Jul de 2023.

Sem Autor. Programa Criança Feliz supera a marca de 16 milhões de visitas a famílias de todo o Brasil em 2022. **Agenda Capital**, Redação, 17 de outubro de 2022. Disponível em:< <a href="https://agendacapital.com.br/programa-crianca-feliz-supera-a-marca-de-16-milhoes-de-visitas-a-familias-de-todo-o-brasil-em-2022/#:~:text=Apenas%20em%202022%2C%20mais%20de,atendeu%2C%20ainda %2C%20389.318%20gestantes>. Acesso em Jul de 2023.

# CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 5º**. Os projetos apresentados que poderão ser financiados integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ter como objeto as seguintes **ações**:

- I. Ações de atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às suas famílias e/ou à pessoa agressora.
- II. Ações complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, desenvolvimento integral da criança e do adolescente, atentando-se para o público com necessidades específicas, e sua inclusão educacional, social e das políticas públicas que componham o Sistema de Garantia de Direitos conforme Art. 6º da Constituição Federal.
- III. Ações complementares ao Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SFVC) para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e desenvolvimento integral da criança na primeira infância.
- IV. Ações complementares de atenção à saúde de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou dependência química.
- V. Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para egressos de medidas de privação de liberdade.
- VI. Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº 7.681 de 03/09/2013.
- VII. Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

www.cmaca.pnacicaba.sp.gov.si

Comunitária, Guia de orientações Técnicas e Lei nº 12.010/2009 e suas alterações.

- VIII. Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer como foco o desenvolvimento de habilidades, prevenção de violações de direitos e inclusão social.
  - IX. Ações complementares ao âmbito educacional através de atividades educativas para crianças e adolescentes e seus grupos familiares e comunitários.
  - X. Ações direcionadas à adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, visando o desenvolvimento de sua autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho, salvo o caso previsto no § 3º do art. 1º deste Edital.
  - XI. Capacitação dos atores, vinculados às OSC's, da rede socioassistencial que atendam crianças e adolescentes.
- XII. Ações complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), prioritariamente em territórios rurais.
- XIII. Ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

### CAPÍTULO V SEÇÃO I

#### DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** A organização poderá apresentar até três (03) projetos a serem financiados por meio de captação junto a pessoas físicas e jurídicas (via chancela).

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

#### CAPÍTULO VI DO REGISTRO

**Art. 7º.** As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil, somente serão admitidas para seleção se a Proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, devendo possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s):

- Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas pelo Código Civil (CC);
- Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- IV. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como do local em que será executado o projeto, como certidão do Cartório de Registro de Imóveis, contrato de locação ou cessão de uso oneroso ou conta de consumo de serviços públicos, e ainda, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do imóvel locado;
- V. Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 19 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO



### ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - X. Certidão Negativa de Débitos do Município de Piracicaba;
  - XI. Certificado de Registro no CMDCA e no CMAS, quando pertinente, atualizados:
- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de XII. Piracicaba e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária do local de execução do objeto da parceria, compreendido no Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);
- XIII. Declaração de Anuência de parceiro, conforme Anexo V, caso haja parceria com órgão público ou privado na execução do projeto;
- XIV. Em havendo no planejamento financeiro aquisição de material de consumo, permanente ou recursos operacionais, será necessário apresentar três orçamentos de cada um desses itens; considerando a possibilidade de variação de valores no momento da aquisição, mediante comprovação de três novos orçamentos, podendo ser solicitado o remanejamento de saldo excedente do projeto. O planejamento financeiro não poderá conter especificação de marca ou modelo dos itens apresentados.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- § 1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VII a X do *caput* deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.
- § 2º Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.
- **Art. 8º.** Poderão ser apresentados projetos que já foram financiados e executados.
- **Art. 9º.** Não será permitida a execução do projeto em parceria com outra OSC partilhando o recurso financeiro.
- Art. 10. O registro da proposta de projeto pela OSC implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.
- **Art. 11.** Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil que:
  - Não esteja regularmente constituída e estabelecida no Município ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II. Esteja omissa ou pendente no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- V. Teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que perdurar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VII. Teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoas: a) cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e, c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da LOF n ° 8.429 de 02/06/1992.

### CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 12. O período de entrega dos projetos será compreendido entre 24 de outubro de 2023 a 23 de novembro de 2023.
- § 1°. Os projetos e os documentos citados no artigo 7°, deverão ser inseridos em formato PDF na plataforma <a href="https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento">https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento</a> até o dia 23/11/2023.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- § 2º. Todos os documentos serão recebidos somente de forma digital, não sendo permitida sua apresentação de forma física na Casa dos Conselhos.
- § 3º. Não serão oportunizadas reformulações nos projetos registrados, com exceção da parte financeira, quando solicitada pela Comissão de Seleção. Os projetos apresentados que não contemplarem os critérios estabelecidos neste Edital serão reprovados.
- § 4º. Não será aceita apresentação de projetos e documentos após o prazo estabelecido neste Edital.

### CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- **Art. 13.** Todos os projetos apresentados serão analisados previamente por uma Comissão de Seleção composta por 6 (seis) membros indicados pelo CMDCA, que publicará a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Piracicaba (DOM).
- § 1º. Fica a Comissão de Seleção autorizada, uma única vez, a solicitar os documentos não entregues, descritos no Art. 7º, sendo a OSC comunicada através do e-mail descrito na proposta do projeto.
- § 2º. A OSC terá o prazo de até às 23h59min do dia útil posterior ao envio do email, para regularização do(s) documento(s) solicitado(s) e, caso não entregue dentro deste prazo, será desclassificada.
- § 3º. Mesmo que o e-mail seja direcionado a caixa de spam, a OSC será considerada notificada.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSILHO MINICIPAL DOS DIRECTOS
DA CRIANCA E DO ADOLISCISTE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- **Art. 14.** Os projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no art. 11, § 1º e serão desclassificados os projetos que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o solicitado.
- § 1º. Poderão ser solicitados, a critério do CMDCA, alterações e/ou exclusões no planejamento financeiro de itens que não serão utilizados, exclusivamente, para o projeto apresentado.
- § 2º. As alterações e/ou exclusões requeridas no §1º deverão ser apresentadas pela OSC, no prazo de até as 23h59min do dia útil posterior ao envio do e-mail, para regularização do planejamento financeiro e, caso não entregue dentro deste prazo, será desclassificada.
- § 3º. Mesmo que o e-mail seja direcionado a caixa de spam, a OSC será considerada notificada.
- § 4º. Não serão aceitas quaisquer justificativas para a manutenção da(s) mudança(s) solicitada(s) pelo CMDCA.

Art. 15. Os projetos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Critérios de Julgamento	Pontuação		
(A)	Clareza e coerência na	2 pontos: A justificativa tem		
JUSTIFICATIVA	descrição da problemática	coerência com o objeto da		
E RELEVÂNCIA	apresentada e as ações	parceria e se fundamenta na		
	para execução do projeto	realidade e nos dados		
	proposto para	atualizados e disponíveis, do		
	transformação da realidade	território e do público-alvo.		
	social do território e do			

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis.	1 ponto: A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo.  0 ponto: A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade e nos dados atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo.
(B) METAS E INDICADORES	Informações sobre ações a serem executadas,	<b>2 pontos:</b> Se atender completamente aos 4
	cronograma de atividades, metas a serem atingidas e	requisitos.
		<b>1,5 ponto:</b> Se atender a 3 requisitos.
		1 ponto: Se atender a 2
	geral e objetivos específicos.	requisitos.
		<b>0,5 ponto:</b> Se atender a 1 requisito.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal № 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSE ADOLE Rua Jo

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

		<b>0 ponto:</b> Se não atender os requisitos.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos, justificativa, impacto social e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.	<ul> <li>3 pontos: Se atender completamente aos 4 requisitos.</li> <li>2 pontos: Se atender a 3 requisitos.</li> <li>1,5 ponto: Se atender a 2 requisitos.</li> <li>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</li> <li>0 ponto: Se não atender os requisitos.</li> </ul>
(D) CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL	permanentes) compatíveis e de acordo com as	completamente aos 4

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

		<ul><li>0,5 ponto: Se atender a 1 requisito.</li><li>0 ponto: Se não atender os requisitos.</li></ul>
	Experiência comprovada da	<ul><li>1 ponto: Mais de 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria.</li><li>0,5 ponto: De 1 ano a 1 ano</li></ul>
(E) EXPERIÊNCIA  DA  ORGANIZAÇÃO	organização na execução de ações relativas à política de atendimento à criança e adolescente.	e 11 meses de experiência voltada para o objeto da parceria.
		<b>0 ponto:</b> Experiência inferior a 1 ano.
		4 4 0 1 11 4
		1 ponto: Se indicar outras fontes de recursos
(F) SUSTENTABILI-	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	fontes de recursos.
	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	fontes de recursos.
SUSTENTABILI-		fontes de recursos. <b>0 ponto:</b> Se não indicar outras fontes de recursos.
SUSTENTABILI- DADE	e/ou apoio institucional.  Abrangência das ações e	fontes de recursos. <b>0 ponto:</b> Se não indicar outras fontes de recursos.
SUSTENTABILI- DADE (G)	e/ou apoio institucional.  Abrangência das ações e articulação com as políticas	fontes de recursos. <b>0 ponto:</b> Se não indicar outras fontes de recursos. <b>2 pontos:</b> O Plano de
SUSTENTABILI- DADE (G) ABRANGÊNCIA	e/ou apoio institucional.  Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao	fontes de recursos.  0 ponto: Se não indicar outras fontes de recursos.  2 pontos: O Plano de Trabalho prevê articulação
SUSTENTABILI- DADE (G) ABRANGÊNCIA	e/ou apoio institucional.  Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao	fontes de recursos.  O ponto: Se não indicar outras fontes de recursos.  Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELED MUNICIPAL DOS DIRECTOS

DA CREINAS MUNICIPAL DOS DIRECTOS

DA CREINAS MUNICIPAL DOS DIRECTOS

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br-www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br-www.piracicaba.sp.gov.br-www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br-w

		articulação será efetivada.
		1 ponto: O Plano de
		Trabalho prevê a articulação
		com a rede socioassistencial
		e outras políticas públicas,
		mas não identifica e não
		descreve como essa
		articulação será efetivada.
		<b>0 ponto:</b> O Plano de
		Trabalho não prevê
		articulação com a rede.
(H)	Oferta de atividades que	1 ponto: O Plano de
OPORTUNIDADE	favoreçam a informação, a	Trabalho prevê ações com
DE	orientação e o apoio às	as famílias.
PARTICIPAÇÃO	famílias.	<b>0 ponto:</b> O Plano de
DAS FAMÍLIAS		Trabalho não prevê ações
		com as famílias.
Pontuação Máxima	Global: 14 pontos.	

- § 1° Considera-se aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de 14 pontos, podendo zerar em apenas um dos critérios supramencionados, desde que não sejam os constantes nas letras A, B, C e D.
- § 2° As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, assim, considerada a análise dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§ 3° - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a

entidade com projeto de maior número de beneficiários como público alvo.

**Art. 16.** A divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos será publicada em Diário Oficial e no site do Portal do Conselhos/CMDCA em **06 de** 

dezembro de 2023.

**Parágrafo único**: a OSC poderá apresentar recurso da referida decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**Art. 17.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo, em formato PDF na plataforma <a href="https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento">https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento</a>.

**Parágrafo único**. Após todos os procedimentos atinentes a Comissão de Seleção, os resultados serão levados a plenária para aprovação pelo CMDCA.

# CAPÍTULO IX DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 18. Não serão cobertas despesas com:

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- I. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;
- II. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora, inclusive os determinados em convenção coletiva de trabalho que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do projeto;
- III. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive;
- IV. Consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- V. Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;
- VI. Custas referentes à administração da sede da OSC, bem como da sede do local onde está sendo executado o Projeto, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação geral, luz, água, telefone e IPTU;
- VII. Serviços prestados à Instituição executora: Captador de Recursos, Contador ou Escritório Contábil, Advogados, Consultores ou a qualquer tipo de assessoria, inclusive, despesas com segurança patrimonial e outras prestações de serviços não exclusivas e específicas do Projeto fomentado;
- VIII. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive, aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- IX. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- X. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- XI. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- XII. Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 (oitenta e nove) dias por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
- XIII. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive, relativas a convênios de estágios;
- XIV. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;
- XV. Despesas com aquisição de recursos materiais permanentes que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XVI. Despesas com aquisição de materiais de consumo que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XVII. Despesas com recursos operacionais que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XVIII. Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda, que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
  - XIX. Outras despesas não autorizadas pela legislação.
  - § 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização executora assuma a responsabilidade com as citadas despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- § 2º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.
- § 3º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e observará o disciplinado no art. 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 17.093/2017.
- **Art. 19.** Nos Termos de Fomento firmados com as OSC's, serão permitidas a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive, de pessoal próprio da Organização, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcional, verbas rescisórias, desde que tais valores:
  - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
  - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III. Observem para a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho os valores de mercado tendo como parâmetros indicadores de tabela de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos;
- IV. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Ao elaborar o planejamento do projeto, a OSC deve considerar o período da vigência do Termo de Fomento, tanto para custeio de

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Recursos Humanos (RH) quanto para encargos sociais, ou para aquisição de materiais e contratação de serviços.

**Art. 20.** Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I. Contra a Administração Pública ou o Patrimônio Público;
- II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. Sonegação fiscal;
- V. Contra criança e adolescente.

**Parágrafo único.** Após a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA, Poder Executivo e OSC, esta última deverá apresentar os documentos comprobatórios das condições previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo. Sendo também de responsabilidade da OSC, no momento da prestação de contas, apresentar tais documentos.

**Art. 21.** A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

**Art. 22.** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **Art. 23.** A Comissão de Seleção deste Edital será composta por 6 (seis) membros, indicados através de Resolução nº 20/2023 do CMDCA, sendo um dos membros o coordenador que praticará o voto de desempate, caso necessite.
- § 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poderão participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão de Seleção, quanto na plenária do CMDCA.
- § 2º. O Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos será publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de outubro de 2023, e a respectiva composição da Comissão de Seleção.
- § 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.
- § 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião extraordinária no dia 18 de dezembro de 2023.
- **Art. 24.** A aprovação do Projeto em Assembleia do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o Poder Público e a OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas deste Edital e legislação pertinente.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETTOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Parágrafo único.** A reprovação do projeto, será publicada em Diário Oficial do Município e no site do Portal do Conselhos/CMDCA.

**Art. 25.** O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FUMDECA serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por 5 (cinco) membros do CMDCA indicados através de Resolução.

- **§ 1º.** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar quando verificar que:
  - Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
  - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse ou;
- III. Tenha participado da Comissão de Seleção.
- § 2º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação e Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras e Secretaria Municipal de Finanças que não poderá ser membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

### CAPÍTULO XI DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 26.** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

- Registro dos Projetos: 24 de outubro de 2023 a 23 de novembro de 2023;
- Habilitação, avaliação e classificação: 24 de novembro de 2023 a 04 de dezembro de 2023;
- Aprovação e divulgação do resultado preliminar pelo CMDCA: 06 de dezembro de 2023;
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: de 07, 11 e 12 de dezembro de 2023;
- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: de 13 a 15 de dezembro de 2023;
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): 18 de dezembro de 2023;
- Publicação do resultado definitivo: 20 de dezembro de 2023;
- Emissão dos certificados: até 22 de dezembro de 2023;
- Prazo para a destinação: até o último dia útil de expediente bancário de 2023.

### CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

**Art. 27.** O CMDCA divulgará o resultado definitivo no dia **20 de dezembro de 2023** em mural na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, nº 895 – Centro, e com posterior divulgação no Diário Oficial do Município e Site do Portal dos Conselhos/CMDCA.

#### CAPÍTULO XIII

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.



Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

## DA EMISSÃO DO CERTIFICADO (CHANCELA) PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- **Art. 28.** O certificado de captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil contempladas pelo FUMDECA, será emitido em até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados, citada no art. 26, devendo ser retirado na Casa dos Conselhos por representante legal da OSC.
- **Art. 29.** Do valor total do projeto, 20% (vinte por cento) será retido pelo FUMDECA, não integrando o valor a ser repassado ao projeto.

**Parágrafo único -** Os certificados de captação de valores dos projetos aprovados serão emitidos com percentual de 20% (vinte por cento) a mais do valor do projeto.

#### CAPÍTULO XIV DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INDICAÇÃO DE PROJETOS

- **Art. 30.** Os projetos aprovados terão prazo até o **último dia útil de expediente bancário**, a contar-se da data da emissão do Certificado, para captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas.
- **Art. 31.** As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de cumprirem a Normativa nº 1131/2011 e alterações da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único** – As formas de destinação de recursos ao FUMDECA são: a) Geração de boleto bancário através do site <a href="www.fumdeca.org.br">www.fumdeca.org.br</a>; b) Transferência bancária para a conta corrente do FUMDECA: Banco do Brasil, nº 1, Agência 0056, Conta-Corrente 108886-6 e c) transferência bancária via chave PIX CNPJ 18.198.027/0001-04.

**Art. 32.** Pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, poderão indicar a destinação a um projeto específico, mediante apresentação de Declaração escrita através do e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, até dia **08 de janeiro de 2024**, a ser apreciada pelo CMDCA.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 33.** As destinações de pessoas físicas realizadas **até o último dia bancário**, poderão ser direcionadas para as OSC's que apresentarem projetos para o exercício FUMDECA/2024, mediante apresentação de declaração via email: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br e envio da DARF, bem como do seu comprovante de pagamento referente a destinação realizada do ano corrente, até a data de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 34.** As destinações de pessoas jurídicas realizadas **até o último dia bancário**, poderão ser direcionadas para as OSC's que apresentarem projetos para o exercício FUMDECA/2024, mediante pagamento do boleto e apresentação de declaração via e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, **até o dia 8 de janeiro de 2024**, referente a destinação realizada.

**Parágrafo único -** Caso a OSC indicada para receber a destinação descrita no caput acima, não tenha projetos aprovados para o exercício de 2024 o recurso captado comporá o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO XV DO FINANCIAMENTO

- **Art. 35.** Consoante disposto nos incisos do art. 3º, deste Edital, o financiamento dos projetos dar-se-á por meio de captação dos recursos necessários a execução do projeto aprovado, mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela.
- Art. 36. O financiamento dos projetos seguirá os critérios abaixo:
- **a)** Em primeiro lugar: a OSC que captar o correspondente a 100% (cem por cento) ou mais do valor do projeto estabelecido na chancela, automaticamente, obterá o financiamento do seu projeto.
- **b)** Em segundo lugar: a OSC que captar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor do projeto estabelecido na chancela, automaticamente, obterá o financiamento do seu projeto. Sendo necessária a readequação dos valores a serem financiados conforme o valor captado.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIRECTOS

DA CRIANCIA FLORA DOS DIRECTOS

DA CRIANCIA FLORA DOS DIRECTOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- **c)** Em terceiro lugar: a OSC que captar um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na chancela, passará a ter o recurso captado compondo o saldo geral de partilha.
- **c.1** Os projetos nas condições estabelecidas no item c, serão reclassificados por ordem decrescente de percentual de captação e desde que não haja descaracterização do objeto e do cronograma do projeto e que ainda se existirem recursos no FUMDECA, estes projetos poderão ser financiados e complementados até o teto de 50% (cinquenta por cento) do valor necessário para que o projeto seja executado, desde que não exceda o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- **c.2** Os projetos serão complementados por ordem decrescente de percentual de captação até o limite dos recursos disponíveis. Caso existam mais de um projeto com o mesmo percentual de captação, será financiado, prioritariamente o projeto de menor valor de complemento.
- **d)** Por último, ainda havendo saldo disponível para o Edital de Captação, os projetos classificados no item b, serão complementados até o teto de 70% (setenta por cento) do valor necessário para que os mesmos sejam executados, priorizando os projetos que necessitem de menor valor de complemento.
- **Art. 37.** A aprovação do financiamento do Projeto em Assembleia do CMDCA implicará a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA, Poder Executivo e a OSC executora, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas desse Edital e legislação pertinente.
- **Art. 38**. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 1º. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo só poderão ser, mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aplicados para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 39
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO



### ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

- § 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação prevista neste artigo sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.
- § 3°. Caso a OSC não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverá devolvê-las ao FUMDECA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.
- **Art.39.** Os projetos aprovados ficam habilitados para captação de recursos ao longo do ano de 2024 e execução em 2025 (pelo período de onze meses), mediante apresentação de prestação de contas, ajuste do planejamento financeiro e sem alteração do objeto e objetivos específicos.

### CAPÍTULO XVI DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

**Art. 40.** O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de 11 (onze) meses, sem interrupção.

**Parágrafo único.** Ao final da execução do projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e/ou inovações a serem implementadas nas políticas públicas do Município.

### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 41.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas.

**Art. 42.** Durante a execução do projeto, deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

**Art. 43.** Ficará a Organização da Sociedade Civil obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer meio físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é realizado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Na divulgação disposta no *caput*, a OSC deverá utilizar a logomarca do FUMDECA.

**Art. 44.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I Identificação do proponente do projeto;
- Anexo II Folha de Rosto;
- Anexo III Declaração da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV Declaração do art. 25, do decreto municipal nº 17.093/17, e relação dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo V Declaração de Ciência e Participação;
- Anexo VI Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VII parte 1 Plano de Aplicação;
- Anexo VII parte 2 Cronograma de Execução;
- Anexo VIII Memória de Cálculo;
- Anexo IX Descrição de Origem dos Recursos.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 45.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente e neste Edital.

**Art. 46**. No caso de ser alterada a legislação que rege o presente Edital de Chamamento, fica autorizado que o mesmo seja retificado para sua adequação à nova legislação.

**Art. 47.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 20 de outubro de 2023.

Cassiano Gaiani Reis de Santis Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### Preencher em papel timbrado da OSC

#### Anexo I

IDENTIFICAÇÃO I	DO PROP	10	NENTE DO PE	ROJETO	
OSC:					
CNPJ nº:					
Registro no CMDCA nº:			Validade do F	Registro:	
Endereço:				Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:			Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:			E-mail:	
Responsável pelo Proje	to:				
Telefone:	E	-m	nail:		
	DENTIFIC	A	ÇÃO DO PRO	)JETO	
Título do Projeto:					
Objeto:					
Objetivo Geral:					
Localização e abrangêno	cia:				
Nº de beneficiários (dire	to) atendic	os	s:		
Custo total: R\$					

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

#### Preencher em papel timbrado da OSC

#### Anexo II - FOLHA DE ROSTO

			AP	RESE	NTA	ÇÃO [	00 P	ROJET	ГО				
Apresentar	o p	orojet	o de	forma	a su	cinta,	escl	arecen	do se	e o	mesm	o já	foi
executado	ante	riorm	ente	ou se	está	send	lo rea	alizado	pela	prim	eira ve	ez e	um
breve histo				, dem	onstr	ando	sua	exper	iência	no	trabal	ho	com
crianças e	adole	escen	tes.										

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIRECTOS BACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### Preencher em papel timbrado da OSC

#### Anexo III

### DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº 05/2023 que a *(nome da Organização da Sociedade Civil)*:

- É possuidora dos requisitos e documentos exigidos no presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da LOF nº 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

Local e Data

Página: 44

#### Assinatura

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 − Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETTOS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Nome do representante legal CPF Cargo

Preencher em papel timbrado da OSC

#### **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do artigo 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados como membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública.

RELAÇÃO NOMINAL A	TUALIZADA DOS DIRIGENTES I DA SOCIEDADE CIVIL	DA ORGANIZAÇÃO
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Cédula de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, e CPF.	Endereço residencial,
	,	Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante e;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2023.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

# Preencher em papel timbrado da OSC Anexo V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal (CP), que após a análise do projeto ao final qualificado, a ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº 08/2023, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto. E ainda, tudo que consta desta proposta/projeto é a expressão da verdade.

DADOS D	O PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA
Nome OSC	
CNPJ	
Nome Projeto	
Objeto Projeto	
Duração Projeto	

Piracicaba, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

"A declaração deve ser feita pelo órgão público ou privado parceiro em papel timbrado, com identificação do dirigente (Nome, CPF, RG e cargo), devidamente assinada."

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Página: 49 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO



ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

+++												
	01 – NOME DO ÓRGÃO OU DA OSC CONVENENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).  02 – CNPJ 03 – EXERCÍCIO 04 – UF											
İ	05 – DDD:	06 – FONE OSC:		07 – E-M	IAIL INSTITUCIONAL:							
Ī	08 – NÚMERO	DO EDITAL E NOME DO SE	RVIÇO									
Ī	09 – DESCRIÇA	ÃO DO OBJETO										
Ī	10 – JUSTIFICA	ATIVA DA PROPOSTA										
Ī	11 – AÇÕES E	CRONOGRAMA DE ATIVIDA	ADES									
Ī	12– PÚBLICO-	ALVO E FAIXA ETÁRIA										
Ī	13 – META											
İ	14 – OBJETIVO	) GERAL										
Ī	15 – OBJETIVO	) ESPECÍFICO										
Ī	16 – METODOL	LOGIA E FORMAS DE ACES	sso									
	17- INDICADO	RES DE AVALIAÇÃO DO SE	RVIÇO (QUA	NTIQUAL	ITATIVOS)							
Ī	18 – MEIOS DE	VERIFICAÇÃO DOS INDIC	ADORES									
Ī	19 – HORÁRIO	DE FUNCIONAMENTO E A	BRANGÊNCI	A								
	20 – PROVISÕ	ES INSTITUCIONAIS, FÍSIC	AS E MATER	IAIS								
	20.1 – RECURS	SOS HUMANOS E ENCARG	OS (CONFO	RME ANEX	(O VII – MEMÓRIA DE (	CÁLCULO)						
	20.2 – MATERI	AIS DE CONSUMO E PERM	ANENTES									
	20.3 – OPERAG	CIONAIS										
Ī	20.4 – IMPLAN	TAÇÃO (CONSUMO, PERM	ANENTES E	OPERACIO	ONAIS) SE HOUVER.							
		NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGAN	NIZAÇÃO		ASSINATURA							
	// DATA	NOME DO TÉCNICO RESP	ONSÁVEL		ASSINATURA							

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VI. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONNELHO MINICIPAL DOS DIRETTOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAMPO 02 – CNPJ – Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAMPOS 03 e 04 - EXERCÍCIO E UF.

Indicar o exercício (Ano) correspondente e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou OSC Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

CAMPO 08 – NÚMERO DO EDITAL E NOME DO SERVIÇO.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO DO OBJETO - Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do Serviço.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA - Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – AÇÕES E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – Descrição das ações e atividades que serão desenvolvidas, distribuído no prazo estipulado de 11 meses.

CAMPO 12 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA – Descrição do público por faixa etária.

CAMPO 13 - METAS - Descrever e quantificar as metas.

CAMPO 14 – OBJETIVO GERAL - Refere-se à mudança que se pretende alcançar com o plano de trabalho; é, por isso, uma afirmação sobre os resultados esperados da intervenção.

CAMPO 15 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS – os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAMPO 16 – METODOLOGIA E FORMAS DE ACESSO – Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metas e ainda a forma de acesso do usuário. Deve constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

CAMPO 17 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (QUANTIQUALITATIVOS) - Descrever a forma de aferição e avaliação do impacto social esperado.

CAMPO 18 – MEIOS DE VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES – indicar quais serão as ferramentas e instrumentais.

CAMPO 19 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ABRANGÊNCIA – Descrever.

CAMPO 20 – VALOR TOTAL DE PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS.

20.1 – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS (CONFORME ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO) – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

20.2 – MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário. valor total

20.3 – RECURSOS OPERACIONAIS – Detalhar os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

20.4 – IMPLANTAÇÃO (CONSUMO, PERMANENTES E OPERACIONAIS) SE HOUVER

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

### ANEXO VII - PARTE 1 - PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSO conforme contido no Cartão do Cl		02 – Finalidade: ASSIS DESENVOLVIMENTO		
03. ESPECIFICAÇÃO		04.CONCEDENTE (R\$)	05. PROPONENTE (R\$)	06. SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESA (R\$)
RECURSOS HUMANOS	CO			
ENCARGOS SOCIAIS	R			
MATERIAL DE CONSUMO	R E			
RECURSOS OPERACIONAIS	N T			
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE	E			
MATERIAIS IMPLANTAÇÃO	A P			
07.SUBTOTAL (EM R\$)	ITAL			



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo VII - Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE – nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO – natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL – valores de despesa corrente do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão por conta da Organização da Sociedade Civil-OSC.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE DESPESAS – somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – SUBTOTAL – valores referentes à concedente e ao proponente.



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

### ANEXO VII - Parte 2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 — NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, confor	me contide	o no Cartão	02 – FINALIC	ADE:		
03 — EDITAL N.º		04 – ANO:				
05 - MESES						
CONCEDENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE	R\$					
07 - MESES			'			
PROPONENTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE	R\$					
09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE	R\$					
<u>//</u> Data	Nome de	o Ordenador (	da Desnesa	Assinatura	do Ordenado	r da Despesa
/	No	me do Dirige sentante lega	nte ou	Assin	atura do Dirig sentante lega	ente ou



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br - www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

#### OBS: Instruções para preenchimento do Anexo VII - Parte 2.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU OSC PROPONENTE - Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE - Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados Assistência Social ou Desenvolvimento Social).

CAMPO 03 – EDITAL N.º - Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO - Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

CAMPO 07 – MESES - Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS - Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### Preencher em papel timbrado da OSC

### **ANEXO VIII - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

	RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE			
TOTAL														

	RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE			
TOTAL														
TOTAL ANUAL														



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br-www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE														
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE		
TOTAL															

	ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE														
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE		VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE		
TOTAL															
TOTAL ANUAL															



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### Preencher em papel timbrado da OSC

### Anexo IX - DESCRIÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

Origem do Recurso	Fonte		Valor
MUNICIPAL	Assistência		
	Social		
	Educação		
	Saúde		
	FUMDECA		
	Outros (Citar)		
ESTADUAL	Assistência		
	Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
FEDERAL	Assistência		
	Social		
	Educação		
	Saúde		
	Outros (Citar)		
PRÓPRIOS	Citar		
		TOTAL	

<sup>&</sup>quot;É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



### Assinaturas do documento



"Edital 08-2023 de Captação - FUMDECA - 20-10-23"

Código para verificação: VBFFAYJT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



CASSIANO GAIANI REIS DE SANTIS (CPF: 395.XXX.978-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/08/2023 - 11:31:00 e válido até 09/08/2123 - 11:31:00. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos">https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos</a> e informe o processo PMP 2023/541242 e o código VBFFAYJT ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.